

Decoramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.920/2013  
foi devidamente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 21 / 10 / 13  
28 / 10 / 13  
Secretário da Administração

**LEI Nº 2.920, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

"Institui e inclui no calendário oficial do Município de Inhumas, o **DIA DO ARTISTA INHUMENSE**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprovou, e ele, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Inhumas, o **dia 5 de novembro** como "**DIA DO ARTISTA INHUMENSE**".

**§ 1º** - Este evento integrará o calendário oficial do Município e deverá ser comemorado anualmente.

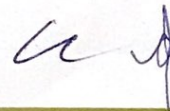
**§ 2º** - No DIA DO ARTISTA INHUMENSE deverão ser expostas obras dos artistas de Inhumas em local público com ampla divulgação.

**§ 3º** - As obras a serem expostas constarão de telas, desenhos, esculturas, livros, podendo, ainda, proceder-se a apresentação de peças teatrais, cantores e músicos.

**§ 4º** - A coordenação do evento, como escolha do local e demais providências, bem como a sua divulgação, serão promovidas pela Secretaria Municipal da Cultura, com o apoio do Conselho Municipal da Cultura e Secretaria da Educação Municipal.

**Art. 2º** - O "DIA DO ARTISTA INHUMENSE" tem como objetivos:

- I – Reconhecer o trabalho daqueles que fazem artes, residentes em Inhumas;
- II – Divulgar o trabalho dos artistas para toda a população;
- III – Promover uma reflexão sobre os incentivos destinados à área artística do Município;
- IV – Promover palestras, com especialistas na área, a respeito do valor da arte, como aprimoramento do espírito, formação do caráter das crianças e jovens, ressaltando sua importância no reforço da educação formal.



**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Os recursos para subsidiar as despesas decorrentes da execução desta Lei, poderão ser buscados junto ao Ministério da Cultura, que conta com Leis específicas de Benefício a Cultura, como por exemplo a LEI ROUANET, ou patrocínio de empresas, como a PETROBRAS, que destina incentivos a cultura ou pela própria Municipalidade, que abrirá créditos suplementares ou especiais para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.**



**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal



**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração